



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Decreto N.º 082

Prorroga o prazo para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1978.

O Prefeito Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o atraso havido na emissão de carnês, referentes aos imóveis localizados (nas zonas suburbanas (sede e distritos), Jardim Canadá e Parque Tarumã,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1978, dos imóveis situados (nas zonas suburbanas (sede e distritos), Jardim Canadá e Parque Tarumã, sem multas, até o dia 31 de maio de 1978, permanecendo vigentes as letras "a", "b" e "c" do artigo 1º do Decreto 305, de 09.12.77;

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de maio de 1978.


JOÃO CIONI NETTO

PREFEITO MUNICIPAL


DUVALIO SIDONIO CIONI

- SECRETÁRIO GERAL -


JOSÉ MATOS ROCHA

DIRETOR DEPT.º DE FINANÇAS

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 05 / 05 / 1978
DE Nº 1005
UMUARAMA, 08 / 05 / 1978
Edmundo
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO